

LEI N. ° 332/2007,

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Altera o art. 275 do Código de Obras do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 275 da Lei nº 212/2003, de 16/12/2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 275.** A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 225 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), sendo a frente mínima de 10 (dez) metros.

**§ 1º.** As medidas contidas neste artigo não se aplica à loteamentos já registrados ou em processo de registro.

**§ 2º.** Fica proibido o desmembramento e remembramento de lotes e loteamentos existentes na sede do Município, permanecendo 300 m<sup>2</sup>, ainda que após a edição desta Lei.

**§ 3º.** Nos lotes de esquinas a frente será de no mínimo 12 (doze) metros.

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 275 da Lei n. ° 212/2003, de 16 de dezembro do ano de 2003.

**Art. 3º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,** aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.

  
**ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Abadia de Goiás, 06/12/2007

  
Secretário de Administração